



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE VER. RODRIGO RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Processo n.º 18/2025
Abertura: 28/04/2025 11:34:5
Requerente:
VEREADOR RODRIGO RODRIGUES
Assunto:
PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS DE MOTOTAXISTAS, MOTORISTAS DE TÁXI, DE TRANSPORTE ALTERNATIVO E ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MESQUITA”.

Autor(es): Vereador RODRIGO RODRIGUES

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Capacitação em Primeiros Socorros e Prevenção de Incêndios para Mototaxistas, Motoristas de Táxi, Transporte Alternativo e Escolar do Município de Mesquita.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo anterior será ministrado pela Subsecretaria de Defesa Civil em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mesquita.

Art. 3º O Programa tem como objetivo capacitar Motoboys e Motoristas como agentes de suporte imediato a vítimas de acidentes de trânsito, até a chegada das equipes especializadas

Art. 4º Compete à Subsecretaria de Defesa Civil:

I – definir e implementar a grade curricular do curso de capacitação, com base em protocolos reconhecidos de primeiros socorros e prevenção de incêndios;

II – ministrar o treinamento teórico e prático;

III – emitir certificado aos participantes que demonstrarem aptidão para prestação de socorro emergencial.



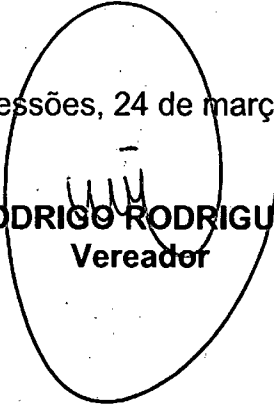
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE VER. RODRIGO RODRIGUES

Art. 5º O Programa será destinado exclusivamente a Mototaxistas, Motoristas de Táxi, de Transporte Alternativo e Escolar devidamente cadastrados nos órgãos de fiscalização de trânsito de Mesquita.

Art. 6º A Subsecretaria de Defesa Civil poderá realizar parcerias com instituições de ensino para ministrar aulas no Programa de capacitação aos mediadores.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação, execução e manutenção do objeto desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares.

Sala de Sessões, 24 de março de 2025.


RODRIGO RODRIGUES
Vereador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE VER. RODRIGO RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA

A capacitação em primeiros socorros visa agilizar o atendimento aos envolvidos em acidentes de trânsito, aumentando as chances de recuperação da vítima, e prevenindo complicações mais graves em emergências.

Na redução de riscos, a capacitação em prevenção de incêndios ajuda os motoristas a identificar e minimizar riscos, além de ensiná-los a agir de forma eficaz em caso de incêndio, protegendo não apenas os envolvidos no acidente, mas também a si mesmo e as demais pessoas que estão ao redor.

Em situações de emergência, cada segundo conta. Motoristas capacitados podem prestar os primeiros socorros adequados até a chegada de profissionais de saúde, aumentando as chances de recuperação das vítimas. Motoristas bem treinados podem atuar como agentes de segurança em suas comunidades, ajudando a educar outros sobre a importância de primeiros socorros e prevenção de incêndios.

Logo, a capacitação demonstra um compromisso com a segurança e o bem-estar da comunidade, contribuindo para a formação de profissionais mais conscientes e responsáveis

Em resumo, um Programa de Capacitação em Primeiros Socorros e Prevenção de Incêndios é essencial para garantir a segurança dos motoristas e passageiros, promover a responsabilidade social e contribuir para a formação de profissionais mais preparados e conscientes.